

Ao Ministério da Economia Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Gestão Central de Compras Coordenação-Geral de Licitações

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2020

Att. Sr. Pregoeiro

A empresa Lenovo Tecnologia (Brasil) LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.275.920/0001-61, interessada em participar no referido certame, vem mui respeitosamente diante de V.Sa. solicitar esclarecimentos sobre os seguintes quesitos constantes do Edital e das especificações técnicas:

- 1. A Cláusula 7.4.2. do Termo de Referência estabelece que "Pela recusa em assinar a Ata, o Contrato ou retirar a Nota de Emprenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a licitante poderá ser penalizada com multa no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado no Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior." Entendemos, com base nos princípios de proporcionalidade e razoabilidade, que os percentuais da multa serão calculados sobre o valor da parcela inadimplida e não sobre o valor estimado do contrato. Nosso entendimento está correto?
- 2. A Cláusula 7.4.15 do Termo de Referência estabelece que "Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, conforme tabela anexada no Edital. Entendemos, com base nos princípios de proporcionalidade e razoabilidade, que os percentuais da multa indicados na tabela acima serão calculados sobre o valor da parcela inadimplida e não sobre o valor constante do contrato. Nosso entendimento está correto? Ainda, quais serão os critérios objetivos a serem considerados na referida Tabela?
- 3. O item 5 da Cláusula 7.4.15 do Termo de Referência dispõe de "Multa de até 3% sobre o valor total do contrato" referente a "Não execução total ou parcialmente os serviços previstos no objeto da contratação". Entendemos, com base nos princípios de proporcionalidade e razoabilidade contratual, a multa referente ao não cumprimento do SLA estabelecido será calculado sobre o valor da parcela inadimplida (máquina que efetivamente não cumpriu o SLA) e não sobre o valor total do contrato. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja correto, poderia por favor esclarecer os critérios estabelecidos para cálculo das multas de não cumprimento de SLA? Por favor, validar nosso entendimento.
- 4. A Cláusula 15.2.1 do Termo de Referência estabelece que "a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07 (sete centésimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento)." Entendemos, com base nos princípios de proporcionalidade e razoabilidade, que os percentuais da multa indicados nesta cláusula serão calculados sobre o valor da parcela inadimplida e não sobre o valor constante do contrato. Nosso entendimento está correto?
- 5. A Cláusula 16.1 do Termo de Referência dispõe que "pela natureza e baixa complexidade do objeto, não será admitida a subcontratação do objeto licitatório." Nos termos do edital, está claro que a responsabilidade pelo fornecimento dos equipamentos, bem como pelos serviços de garantia e assistência técnica a serem prestados, serão da licitante





vencedora. Todavia, caso a licitante vencedora seja, também, a fabricante dos equipamentos, os serviços relacionados à garantia e assistência técnica poderão ser executados por sua rede credenciada, permanecendo a licitante vencedora totalmente responsável por tais serviços – poderiam validar nosso entendimento?

Desde já agradecemos e ficamos no aguardo de uma resposta favorável, entendendo que seria de interesse deste Orgão a nossa participação no certame.

Atenciosamente,

São Paulo, 17 de novembro de 2020.

Marco César Ribas Volaco Gerente de Vendas

RG. N° 2.933.372 SSP/DF CPF. N°465.156.829-72

